

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
DECISÃO SUPAS Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XI do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e com o inciso III do art. 29 do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.183513/2022- 06, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar a prestação de serviço conforme descrito abaixo:

I - suprimir a linha CAMPO GRANDE (MS) - CURITIBA (PR), prefixo nº 19-0089-00; e

II - implantar a linha TRÊS LAGOAS (MS) - CURITIBA (PR), prefixo 19-0123-00, com as seguintes seções:

a) de ANDRADINA (SP), OURINHOS (SP) para CURITIBA (PR), PONTA GROSSA (PR);

b) de ARAÇATUBA (SP), LINS (SP) para CASTRO (PR);

c) de BIRIGUI (SP), PENAPOLIS (SP) para CASTRO (PR), SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) e TRES LAGOAS (MS);

d) de CASTRO (PR) para MARILIA (SP) e OURINHOS (SP);

e) de CURITIBA (PR) para ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), LINS (SP), MARILIA (SP), PENAPOLIS (SP);

f) de PONTA GROSSA (PR) para ARAÇATUBA (SP), BIRIGUI (SP), LINS (SP), MARILIA (SP), PENAPOLIS (SP);

g) de SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR) para ARAÇATUBA (SP), LINS (SP); e

h) de TRÊS LAGOAS (MS) para ARAÇATUBA (SP), CASTRO (PR), LINS (SP), MARILIA (SP), OURINHOS (SP), PONTA GROSSA (PR) e SANTO ANTONIO DA PLATINA (PR).

Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados listados abaixo, na Licença Operacional - LOP de número 82:

I - de CAMPO GRANDRE (MS) para CURITIBA (PR), LINS (SP), OURINHOS (SP) e PONTA GROSSA (PR);

II - de RIBAS DO RIO PARDO (MS) para LINS (SP), OURINHOS (SP), PONTA GROSSA (PR) e CURITIBA (PR); e

III - de AGUA CLARA (MS) para LINS (SP), OURINHOS (SP), PONTA GROSSA (PR) e CURITIBA (PR).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor em na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

